a/- Guaraciy de Salles Bastos
Secretário

Lei nº 494 de 8 de agosto de 1959

Dispõe sobre o serviço de Iluminação Pública.

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, autorizada a despender até a importancia de cr$. 19.864.90 (dezenove mil oitenta, sessenta quatro cruzeiros e noventa centavos), para pagamento a Cia Força e Luz de São João de Manhuaçu S/A. por fornecimento de iluminação pública aos povoados de Realeza e Santo Amaro, deste Município, durante o exercicio de 1958.

Artº 2º - Para ocorrer as despesas autorizadas no artº 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de cr$. 19.864,90.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 8 de Agosto de 1959

a/- Antonio Xavier
Prefeito Municipal
a/- Guaraciy de Salles Bastos
Secretário